



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1039/2021**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

Processo nº 5110250.11.2021.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos homeopáticos **Radium Bromatum 30º + Gefion 30º + Sepia officinalis 30º e Cimex lectularius 12X + Rhus tox 12X + Osmium 12X**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos datados anexados aos autos.

2. De acordo com documentos médicos (Evento 1\_RG3, págs. 4 e 8), emitidos em 14 de janeiro de 2021, pelo médico  em impresso próprio, a Autora encontra-se sob seus cuidados profissionais com os diagnósticos de **Gonartrose (artrose do joelho) (CID-10: M17)**, **outras artroses (CID-10: M19)**, **outras bursites do joelho (CID-10: M70.5)** e **outras bursites do quadril (CID-10: M70.7)**. Foi prescrito:

- **Radium Bromatum 30º + Gefion 30º + Sepia officinalis 30º** - tomar 2 tabletes pela manhã e à noite.
- **Cimex lectularius 12X + Rhus tox 12X + Osmium 12X** - tomar 2 tabletes 4 vezes ao dia.

**II – ANÁLISE  
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
7. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro; compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. Artrose degenerativa do joelho recebe a denominação de **gonartrose**<sup>1</sup>. A **artrose** ou **osteoartrose** é o desgaste da cartilagem que reveste as articulações (juntas). É um fenômeno natural que faz parte do envelhecimento do organismo. A cartilagem desgastada não pode ser substituída ou repostada, assim, o uso de medicamentos é apenas uma parte do tratamento, que deve incluir as seguintes medidas: perda de peso; fortalecimento global da musculatura; fisioterapia, principalmente com uso da hidroterapia; acupuntura no combate da dor<sup>2</sup>.
2. A **bursite** é a inflamação ou irritação de uma "bursa". Esta é uma pequena bolsa localizada entre o osso e outras estruturas móveis, como músculos, pele ou tendões. Ela permite e facilita um melhor deslizamento entre as estruturas. Desde que os tendões e as "bursas" estão localizados próximas articulações, qualquer processo inflamatório nestes tecidos moles será percebido frequentemente por pacientes como dor na articulação e, equivocadamente como artrite. A bursite é condição normalmente temporária, mas pode se tornar crônica e, ao contrário da artrite, ela não causa deformidade. A bursite pode surgir de trauma único de forte intensidade ou de microtraumas repetitivos, mas também pode estar associada a várias condições reumáticas, metabólicas, infecciosas, e mesmo sem causa específica, considerada idiopática<sup>3</sup>. O ombro é muito suscetível à bursite, mas as bursas dos cotovelos, **quadris** (bursite trocântérica), **pelve**, **joelhos**, dedos dos pés e calcanhares (bursite do tendão de Aquiles) são afetadas frequentemente<sup>4</sup>. O diagnóstico de uma bursite requer uma história médica cuidadosa e principalmente um exame físico bem feito. Somente assim podemos avaliar a real condição do paciente e planejar um tratamento específico. O tratamento desta condição está baseado na causa em si<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de variação para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, v. 44, n. 04, p. 346-50, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <<https://bvsvms.saude.gov.br/artrite-reumatoide-e-artrose-osteoartrite/>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. Tendinites e Bursites. Disponível em: <<https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente/tendinites-e-bursites/>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>4</sup> MANUAL MSD. Bursite. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%A9rbios-%C3%B3sseos,-articulares-e-musculares/doen%C3%A7as-dos-m%C3%AAsculos,-bursas-e-tend%C3%B5es/bursite/>>. Acesso em: 18 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## DO PLEITO

1. **O Radium Bromatum** é um medicamento homeopático Abrev.: "rad-br.". Origem química. Substância utilizada: brometo de rádio<sup>5</sup>.
2. Nome Homeopático: Arsenicum álbum. Sinonímia Homeopática: Arsenicosum; Arsenicum; **Gefion**; Metallum album; Acidum álbum; Acidum arsenicosum anhydridum; Acidum arseniosum anhydridum; Arsenicum trioxydatum e Arsenii anhydridum. Indicações: gastroenterites agudas, febris ou não, com fezes queimantes, escoriantes e fétidas, náuseas abundantes e que acometem o estado geral; intoxicações alimentares. Melhora pelo calor, sob todas as suas formas (aplicações quentes, ambiente, bebidas ou alimentos quentes) e pela mudança de lugar ou posição. Piora entre uma e três horas da manhã e pelo frio (exceto as cefaleias e a congestão cefálica)<sup>6</sup>.
3. Nome Homeopático: Sepia succus. Sinonímia Homeopática: Belosepia sepioides; **Sepia officinalis**; Sepia Octopus; Sepiae succus; Sepia vera e Succus sepia. Indicações: sintomas da menopausa como ondas ou arrebatamentos ascendentes de calor em mulheres chorosas, irritáveis e indiferentes<sup>7</sup>.
4. O medicamento homeopático **Cimex lectularius** têm diversas indicações, podendo ser usado para amenizar os transtornos de dor<sup>7</sup>.
5. Nome Homeopático: **Rhus toxicodendron**. Indicações: dores reumáticas provocadas ou agravadas pela umidade que melhoram pelo movimento; dores ciáticas que melhoram pelo movimento contínuo. Entorses, dores das luxações. Tendinite<sup>7</sup>.
6. O medicamento homeopático **Osmium** pode ser usado no tratamento de dores profundas nos ossos, dentre outras indicações<sup>8</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, segundo os documentos médicos acostados ao autos (Evento 1\_RG3, págs. 4 e 8), trata-se de Autora com diagnóstico de **Gonartrose (artrose do joelho)** (CID-10: M17), **outras artroses** (CID-10: M19), **outras bursites do joelho** (CID-10: M70.5) e **outras bursites do quadril** (CID-10: M70.7), sendo prescrito: **Radium Bromatum 30º + Gefion 30º + Sepia officinalis 30º e Cimex lectularius 12X, + Rhus tox 12X + Osmium 12X**.
2. Inicialmente, destaca-se que os medicamentos homeopáticos são produzidos a partir de extratos vegetais, animais, minerais e sintéticos na forma de preparações dinamizadas, se baseando na diluição e na sucessão da mistura. Assim, os substratos são diluídos em álcool ou água e a mistura passa pelo processo de sucessão, no qual é vigorosamente sacudida. Ao fazer isso, as características curativas do soluto são transferidas para o solvente, devido à propriedade de memória da água. Esse processo pode se dar repetidas vezes, sendo que quanto mais diluída for uma preparação, maior será a sua potência. A consulta homeopática é longa e busca a aproximação

<sup>5</sup>BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE Descritores em ciências da saúde. Radium Bromatum. Disponível em: <<https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=27279>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>6</sup>AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. Formulário Homeopático. Farmacopeia Brasileira - 1ª Edição, 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/farmacopeia/formulario-homeopatico/arquivos/8897/jsbn-file-1>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>7</sup>MOTTA, V.C. et al. Terapêutica convencional associada a medicamentos homeopáticos como alternativa no controle do bruxismo. CADERNO DE ODONTOLOGIA CLÍNICA., vol. 11, nº 41, 2019. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1052067>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>8</sup>HERING, C. THE GUIDING SYMPTOMS OF OUR MATERIA MEDICA. Disponível em: <<http://www.homeoint.org/hering/o/osm.htm>>. Acesso em: 18 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do profissional de saúde com o paciente. A doença é vista como um desequilíbrio não apenas físico, mas também psicológico, social e cultural, devendo ser tratada como tal. O medicamento prescrito é, então, individualizado, dependendo não apenas da doença como na medicina tradicional, mas também da personalidade do indivíduo. Dessa forma, pessoas com a mesma complicação podem ser tratadas com remédios homeopáticos diferentes<sup>9</sup>.

3. Neste contexto, a homeopatia considera o indivíduo de forma integral, investigando todas suas queixas: sinais, alterações fisiológicas, sensações subjetivas, bem como sintomas mentais, gerais e particulares, além do histórico familiar e de patologias. Conhecer os hábitos do indivíduo – como sono, sonhos, desejos, humor, reações emocionais, fatos marcantes da vida e como estes são vivenciados. Ela busca a singularidade que definirá a terapêutica aplicada e o medicamento mais indicado e efetivo para cada indivíduo<sup>10</sup>.

4. O medicamento homeopático destina-se a ser ministrado segundo o princípio da similitude, com finalidade preventiva e terapêutica<sup>11</sup>. Dessa forma, o profissional de saúde que avalia o paciente e quem deve determinar quais os medicamentos a tomar e como<sup>11</sup>. Pela sua especificidade não há uma lista determinada de medicamentos para doenças específicas, assim como não há estudos clínicos que sejam realizados para os medicamentos homeopáticos.

5. Diante o exposto, considerando a literatura em homeopatia consultada, constatou-se que os medicamentos homeopáticos prescritos **são utilizados para o tratamento de dores em geral**.

6. Com relação ao fornecimento dos medicamentos homeopáticos pelo SUS, informa-se que o Ministério da Saúde, através da Portaria Nº 971, de 03 de maio de 2006<sup>12</sup>, aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, a homeopatia desde então é oferecida de forma integral pelo SUS.

7. Assim, recomenda-se que a **Autora compareça a unidade básica de saúde próxima de sua residência para receber as informações pertinentes ao seu encaminhamento a unidade de saúde que realize o atendimento em homeopatia**.

8. Os medicamentos homeopáticos **Radium Bromatum 30° + Gefion 30° + Sepia officinalis 30° e Cimex lectularius 12X + Rhus tox 12X + Osmium 12X não apresentam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme análise no seu banco de dados referentes a registro de produtos<sup>13</sup>. Assim, por se tratarem de **formulação magistral**, deve ser preparada diretamente pelo profissional farmacêutico, a partir das fórmulas escritas no Formulário Nacional ou em Formulários Internacionais reconhecidos pela ANVISA, ou, ainda, **a partir de uma prescrição de profissional habilitado que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar<sup>14</sup>**. Acrescenta-se que as formulações**

<sup>9</sup>HIPOLABOR. Novidades sobre a indústria farmacêutica no Brasil. Disponível em: <<https://www.hipolabor.com.br/blog/hipolabor-explica-o-que-sao-remedios-homeopaticos/>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>10</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Informações disponíveis em: PNPIC - Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - Homeopatia (saude.gov.br). Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>11</sup> Soin et nature. Farmácia francês. Disponível em: <<https://www.soin-et-nature.com/pt/homeopatia/1503-radium-bromatum-7ch-9ch-12ch-15ch-30ch-globules-homeopatia-dose-boiron.html>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>12</sup>BRASIL. Portaria Nº 971, de 03 de maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Disponível em: <<http://www.crbm1.gov.br/Portaria%20MS%20971%202006.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>13</sup>AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. Consulta de produtos - Medicamentos. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>14</sup>AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. Medicamentos Manipulados. Perguntas e respostas sobre propagandas de medicamentos manipulados, conforme a RDC 96, de 2008. Disponível em: <<http://www.vigilancia-sanitaria.gov.br/index.php/download/category/127-medicamentos?download=980:resolucao-rdc-n-96-2008-regulamentacao-da-propaganda-de-medicamentos>>. Acesso em: 18 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

farmacêuticas são prescritas e manipuladas em uma dosagem ou concentração específica para cada paciente, sendo, portanto, de uso individual e personalizado<sup>15</sup>.

9. Ademais, considerando o caso em tela informa-se que informa-se que este Núcleo não identificou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT<sup>16</sup>) para o tratamento Gonartrose (artrose do joelho) (CID-10: M17), outras artroses (CID-10: M19), outras bursites do joelho (CID-10: M70.5) e outras bursites do quadril (CID-10: M70.7) – quadro clínico apresentado pela Autora e, portanto, não há lista oficial de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.

10. No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>17</sup>.

11. De acordo com publicação da CMED<sup>18</sup>, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

12. Apesar do exposto acima, considerando que os pleitos são medicamentos homeopáticos, deste modo não tem preço estabelecido pela CMED<sup>19</sup>.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. O que devemos saber sobre medicamentos, 2010. Disponível em: <<http://www.vigilanciasanitaria.gov.br/index.php/download/category/112-medicamentos?download=102:cartilha-o-que-devemos-saber-sobre-medicamentos-anvisa>>. Acesso em: 18 out. 2021

<sup>16</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>17</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao>>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>18</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\\_conformidade\\_2021\\_10\\_v2.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2021_10_v2.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2021.

<sup>19</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\\_conformidade\\_2021\\_07\\_v1.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_2021_07_v1.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2021